



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....<sup>4527</sup>...../2020

**Autoriza o Poder Executivo Municipal às contratações temporárias de Médicos Clínicos Gerais e Médico Veterinário, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado às contratações temporárias de Médicos Clínicos Gerais e Médico Veterinário, pelo período de 06 (seis) meses, conforme seguem:

- I – 02 (duas) Médicos Clínicos Gerais, Carga Horária 20h, Padrão 13;
- II – 01 (um) Médico Veterinário, Carga Horária 20h, Padrão 12;

**Art. 2º** O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016.

**Art. 3º** O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

**Art. 4º** Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de .....do ano de 2020.

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a formalizar as contratações temporárias de Médicos Clínicos Gerais e Médico Veterinário, pelo período de 06 (seis) meses, conforme seguem:

- Um Médico Clínico Geral 20h, para atender na Estratégia de Saúde da Família IV – Vila Henriques, tendo em vista que o médico do Programa Mais Médicos para o Brasil solicitou sua exoneração em janeiro de 2020, e não houve inscritos para o município de Caçapava do Sul no Edital SAPS/MS nº 5/2020, do Programa Mais Médicos para o Brasil, sendo que já está na 3ª chamada e até o momento este município não foi contemplado, por este motivo o município não receberá o incentivo desta unidade, por não possuir produção médica, ocasionando a extinção do registro da unidade junto ao Ministério da Saúde:

- Um Médico Clínico Geral 20h, para atuar na Policlínica Municipal para atender as demandas de síndromes gripais devido á pandemia de novo coronavírus (COVID19) sendo que os médicos que atendem nesta unidade retornarão aos atendimentos de rotina;

- Um Médico Veterinário 20h, para atender no Centro de Bem Estar Animal (CEBEA), devido servidor da área ter solicitado seu cancelamento de RT 20h, onde já contém lista de espera reprimida.

Salientamos que as contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, através do Edital que está sendo elaborado pela Secretaria Municipal da Administração.

Segue em anexo alguns documentos que embasam o presente Projeto de Lei.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

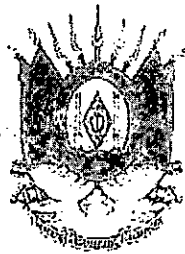
Caçapava do Sul, 11 de maio de 2020.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE**

OF. GAB. Nº 160/2020

Porto Alegre, 26 de março de 2020.

Exmo. Sr.  
LUIS HENRIQUE MANDETTA  
Ministro da Saúde  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G  
BRASÍLIA - DF

Ref.: PT/MS/GM nº 480/2020.

Senhor Ministro,

Em atendimento ao Art. 2º, item V da Portaria, supra referida, encaminhamos a Resolução CIB/RS 073, que define a partição dos recursos destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 no RS

Respeitosamente,

  
ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA  
Secretária da Saúde Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 073/20 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID 19, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supra citada;

a Portaria GM/MS nº 480, de 23/03/2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, disponibilizados, em parcela única, a Estados e Distrito Federal destinados às ações de saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19;

a pactuação realizada pela CIB/RS em 25/03/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Pactuar e autorizar a distribuição de recursos a todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo desta Resolução.

**§ 1º** - A distribuição dos R\$ 32.435.799,93 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) se dará através dos seguintes critérios:

**I** – Repasse de R\$ 2,00 (dois reais) *per capita*, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE-2018) a totalidade dos municípios

**II** – Repasse de R\$ 1,00 (um real) *per capita* considerando a população idosa – acima de 60 (sessenta) anos residente no município;

**III** – Repasse de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) *per capita*, considerando a população total, para os municípios que possuem em seu território Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e ou Pronto Atendimento (PA);

**IV** – Repasse de R\$ 193.535,83 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) para o Fundo Estadual de Saúde.

**§ 2º** - O valor a ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde de cada município computa a somatória dos itens elencados nos incisos I, II e III.

**§ 3º** - O recurso é destinado à cobertura de ações e serviços de saúde para o enfrentamento do Coronavírus, entre as quais:

**I** - Operacionalização e funcionamento das Clínicas de triagem;

**II** - Suplementação no quantitativo de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

**III** - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

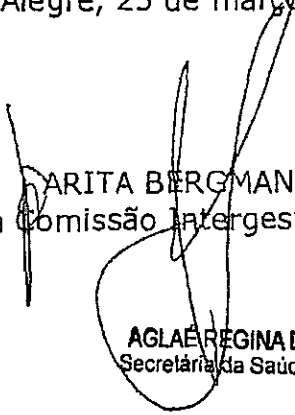
**IV** - Aquisição de insumos;

**V** - Contratação e remuneração de novos profissionais para equipes extras.

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio dos Relatórios de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 25 de março de 2020.

  
MARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

AGLAÉ REGINA DA SILVA  
Secretária da Saúde Adjunta

**NOTA TÉCNICA ESPECIFICA nº 05/2020 – COSEMS/RS**

**PORTARIA Nº 774/2020**

**ASSUNTO:** Orientação aos Gestores Municipais acerca da **Portaria GM Nº 774 de 09 de Abril de 2020** que Estabelece recurso do Bloco de **Custeio** das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do **Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade- MAC**, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - **COVID 19**.

Considerando a Constituição Federal/88 no Art. 167, Título VI, Da Tributação e do Orçamento, Capítulo II - Das Finanças Públicas, Seção II - Dos Orçamentos, no § 3º prevê a abertura de **crédito extraordinário** somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou **calamidade pública**, observado o disposto no art. 62. É autorizado e aberto por medida provisória.

Considerando o Art. 40 da Lei Nº 4.320/64, os créditos adicionais, são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No Art. 41, que apresenta a classificação dos créditos adicionais, e que classifica os créditos adicionais extraordinários, como sendo os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, e estabelece através da PT nº 774/2020 recursos destinado ao custeio de ações e serviços relacionados a atenção primária a saúde e a assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do COVID-19 e oneram o **Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**.

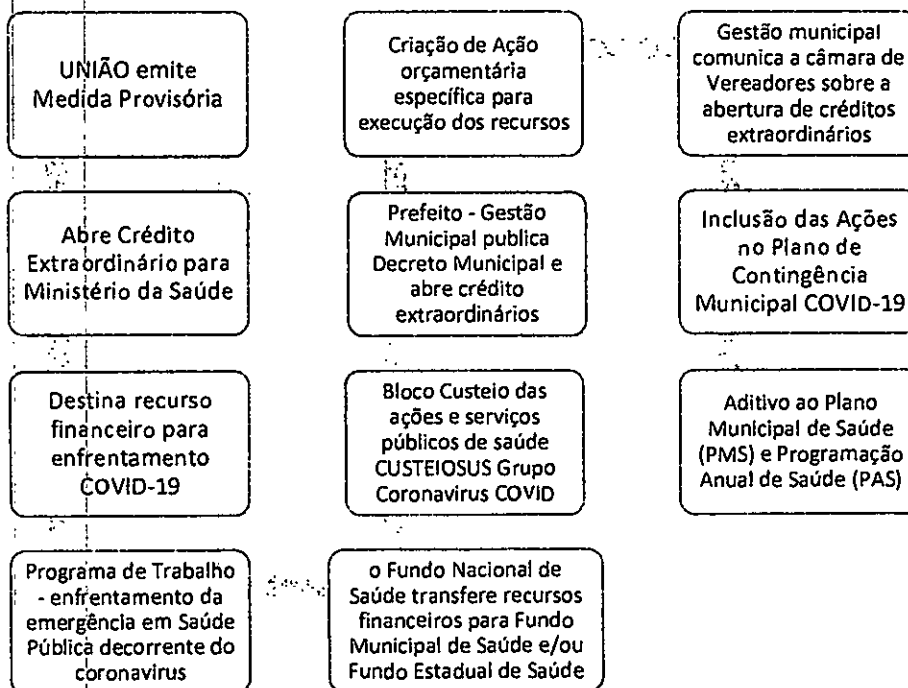
**Os recursos financeiros** são transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, **Grupo: Coronavírus COVID-19**, e devem ser utilizados pelas gestões municipais para o enfrentamento da COVID-19, **considerando suas realidades locais**.

Para isso será **necessário a alteração dos orçamentos informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas**. Diante da abertura desses **créditos extraordinários feita por meio de Decreto Municipal**, é recomendado a criação de uma ação orçamentária específica para a execução destes recursos.



Entretanto, de imediato, a gestão municipal deverá **comunicar à Câmara de Vereadores** sobre a abertura desses créditos extraordinários.

O CONASEMS publicou uma **Nota Técnica** com orientações relacionados as alterações dos orçamentos para contemplar os recursos extraordinários e as ações a serem desenvolvidas e com acesso em: [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/04/2020\\_Nota-CONASEMS-.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/04/2020_Nota-CONASEMS-.pdf).



## • UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A utilização dos recursos financeiros deve ser embasada sempre em um **processo de planejamento permanente e pela transparência** de sua utilização, em consonância com o plano de contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) municipal, regional e estadual.

Vale destacar ainda que o uso do recurso transferido é livre para toda e qualquer **ação de enfrentamento ao COVID-19** bastando classificar corretamente no respectivo orçamento. O recurso é destinado para as **gestões municipais** e serão utilizados conforme planejamento e necessidade dos municípios seja na **atenção primária** (conforme recurso anexo I) e/ou na **atenção especializada ambulatorial e hospitalar** (conforme recurso anexo II).



A alocação dos recursos provenientes desta portaria, fica a critério do/a Secretário/a Municipal de Saúde, quanto aos valores que correspondem as ações necessárias em seu respectivo município.

**Os recursos poderão ser utilizados para:**

- ✓ Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, média e alta complexidade,
- ✓ Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos,
- ✓ Aquisição de equipamentos (EPIs),
- ✓ Contratação de serviços de saúde,
- ✓ Contratação temporária de pessoal,
- ✓ Divulgação de informações à população,
- ✓ Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

• **PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **prestação de contas** sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro será realizada por meio do **Relatório Anual de Gestão – RAG** do ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

• **RECURSOS FINANCEIROS:**

Os Recursos financeiros da PT Nº 774/2020 totalizaram para o Estado do Rio Grande do Sul o valor de **R\$ 260.770.973,10**, sendo R\$ 79.365.982,29 para a Gestão Estadual e **R\$ 181.404.990,81 para a gestão municipal.**

Para os municípios que não recebem incentivos MAC a alocação dos recursos desta portaria foi calculada pelo valor financeiro correspondente ao Piso da Atenção Básica, na competência financeira de fevereiro de 2020.

Para os municípios que recebem incentivos do MAC, o cálculo para alocação considerou o valor referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

# cosems



CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE  
SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I – Recurso PAB

Estado	Cód. IBGE	Município	Valores em Parcela Única
RS	430003	ACEGUÁ	53.379,00
RS	430010	AGUDO	59.391,81
RS	430045	ALEGRIA	47.412,34
RS	430057	ALTO FELIZ	37.551,76
RS	430063	AMARAL FERRADOR	67.297,40
RS	430085	ARAMBARÉ	46.424,80
RS	430087	ARARICÁ	55.178,38
RS	430107	ARROIO DO PADRE	37.391,21
RS	430105	ARROIO DO SAL	104.586,66
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	80.340,78
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	97.028,70
RS	430130	ARROIO GRANDE	102.828,51
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	84.494,93
RS	430155	ÁUREA	21.222,85
RS	430160	BAGÉ	719.665,26
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	113.773,83
RS	430165	BARÃO	80.060,08
RS	430185	BARRA DO GUARITA	45.578,24
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	37.024,09
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	34.298,27
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	38.926,78
RS	430237	BOM PROGRESSO	22.062,21
RS	430250	BOSSOROCA	85.673,17
RS	430258	BOZANO	37.379,74
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	232.251,36
RS	430330	CAIBATÉ	77.049,17
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	90.448,69
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	67.351,02
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	66.440,43
RS	430400	CAMPO NOVO	73.903,85
RS	430435	CANDIOTA	86.480,11
RS	430461	CANUDOS DO VALE	37.286,89
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	259.091,68
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	66.879,69
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	95.917,84
RS	430469	CAPITÃO	31.445,19
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	33.130,08
RS	430471	CARAAÁ	87.537,61
RS	430485	CARLOS GOMES	31.852,15
RS	430500	CATUIPE	123.496,06
RS	430511	CENTENÁRIO	36.265,07
RS	430512	CERRITO	59.506,58

Somando esforços.  
Multiplicando resultados.

[www.cosemsrs.org.br](http://www.cosemsrs.org.br)

**COSEMRS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 08.142.302/0001-45 Fone: 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4466/2020**

*Reitera Declaração de Estado de calamidade pública no Município de Caçapava do Sul do Decreto nº 4448/2020, e acrescenta no seu Artigo 4º as disposições do Decreto Estadual de nº 55.184 de 15 de abril de 2020 para fins de prevenção e enfrentamento do Surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município e dá outras providências*

**GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45. Fone 55 3261 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Combate ao Coronavírus Municipal sobre o uso obrigatório de EPI pelos funcionários e disponibilização de álcool em gel para clientes. Não sendo permitido no estabelecimento mais que 50% da capacidade do local conforme o PPCI e mediante a fixação visível da capacidade de público permitida para fins de fiscalização.

**Parágrafo único:** Comércio de bebidas (distribuidoras e bares) podem reabrir com 30% da capacidade de público conforme PPCI do estabelecimento, ficando proibida a prática de jogos de sinuca e bocha e oferta de shows, além de ser proibido aglomeração em frente destes locais, ficando sob responsabilidade do estabelecimento.

### Seção I

#### Do Retorno de Comércio, dos Serviços e Indústrias

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas cumulativa: Fica permitido o retorno de comércio, serviços e indústrias gerais seguindo as seguintes normativas:

I- O atendimento ao Público será das 09 às 16h de segunda a sexta, e sábado das 9h às 13h. Clientes de grupo de risco deverão ter horário de atendimento especial e funcionários de grupo de riscos podem trabalhar escalonados ou em homeoffice, conforme determinação da empresa.

II- A capacidade de público de atendimento, incluindo funcionários, será de até 50% da máxima permitida conforme PPCI registrado no alvará autorizado pelo Corpo de Bombeiros e deverá ser fixado para fins de fiscalização e controle. Também é necessário o controle de entrada e saída (com nome, endereço, telefone e data de entrada) de todos os clientes.

III- Todas as empresas e comércio deverão dispor de um funcionário para organizar a fila ao lado de fora e orientar sobre distanciamento e aglomeração.

IV- O uso de máscara para os funcionários deve ser obrigatório e não por escolha, dessa maneira evitará a transmissão do vírus.

V- Caberá ao comércio orientar que todos os clientes entrem no local fazendo uso de máscaras para resguardar a saúde dos funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 08.142.302/0001-45 Fone: 55 9281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II- A capacidade de público deve ser de até 50% da máxima permitida conforme PPCI do local contando com clientes e funcionários

III- Em caso de restaurantes que oferecem além do à la carte, serviço de bufê, é OBRIGATÓRIO que um funcionário seja o responsável por servir os pratos do bufê com todo o equipamento necessário conforme normativas da saúde e evitando contato do cliente com equipamentos para servir a alimentação.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos deverão cumprir as seguintes normativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com bufê;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 08.142.902/0001-45. Fone 55 3281-2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

---

**Cássia de Sena Freitas**

Secretária Geral

Matricula nº 478327-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 08.142.302/0001-45 Fone: 55 3281.2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

### CAPÍTULO III

#### DOS HOTÉIS E SALÕES DE BELEZA

Art. 9º – Os hotéis poderão hospedar no máximo 50% do limite da sua capacidade de lotação.

Parágrafo único: Os hotéis deverão enviar a vigilância sanitária diariamente a lista nominal, contatos dos seus hóspedes e lugar de onde o mesmo veio. Deverão ainda fornecer café da manhã no quarto (a fim de evitar aglomerações) e disponibilizar equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores e material para higienização como, por exemplo, água, sabão e álcool em gel 70% para os trabalhadores e clientes.

Art. 10º Fica Permitida a abertura de Salões de beleza, cabeleireiros e barbearias.

Parágrafo Único: O atendimento deverá ser feito exclusivo a um cliente por vez, e por sala, com hora marcada, para o tratamento de estética necessário. Deverá ser disponibilizado ao cliente álcool em gel 70%.

### CAPÍTULO IV

#### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAL

Art. 11. - PREFEITURA MUNICIPAL, GABINETE E SECRETARIAS, deverão retornar com horário de atendimento das 9h às 15h, a partir de 22 de abril, com atendimento de até 50% da capacidade, sem aglomeração. Os agendamentos com secretários e gabinetes do Prefeito e vice deverão ser feitos somente via telefone. Servidores que fazem parte do grupo de risco (mediante apresentação de atestado ou documento comprobatório da patologia) e com idade igual ou superior a 60 anos devem manter isolamento residencial de prestação de home office.

### CAPÍTULO V

Faz parte deste Decreto (o anexo) da Portaria SSE 270/20 de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, os requisitos para funcionamento dos estabelecimentos e comércio de rua em geral conforme Decreto Estadual nº 55.154,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Art. 198º** - O regime de previdência social dos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão e dos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, é o estabelecido pela Constituição da República e pela legislação federal pertinente.

**Título VIII**  
**DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
**Capítulo Único**

**Art. 199º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, com a autorização do legislativo.

**Art. 200º** - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I – Atender a situações de calamidade pública, pelo prazo máximo de seis meses;
- II – Combater surtos epidêmicos, pelo prazo máximo de seis meses;
- III – Substituir servidores, nas seguintes situações:
  - a) licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias;
  - b) férias, pelo prazo máximo de trinta dias;
  - c) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de seis meses;
- IV – Atender outras situações de emergência ou temporárias que vierem a ser definidas em lei específica.
- V – Substituir professores.
- VI – Permitir a execução do serviço de profissional de notória especialização.
- VII – Participação em programas temporários de outras esferas governamentais.

**§ 1º** - Nos casos dos incisos I a III a contratação deverá ser justificada em procedimento administrativo próprio e, em quaisquer casos, ser precedida do processo seletivo simplificado.

**§ 2º** - Fica dispensada a realização de processo seletivo quando existir concurso público, com lista de aprovados para a mesma função objeto da contratação.

**§ 3º** - Nas hipóteses dos incisos IV, V, VI e VII, quando temporário pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, procedido por Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 201º** - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo.

**Art. 202º** - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – Vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II – Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**EDITAL Nº 2741 DE 12 DE JULHO DE 2018**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO PEDIATRA 20 HORAS SEMANAIS,  
ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS E MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS**

O Prefeito do Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, nos termos do Edital nº 2730/2018, a classificação preliminar através de análise de títulos dos candidatos inscritos para as referidas Funções. Convoca os candidatos que estão empatados por pontuação que devem comparecer a Secretaria de Município da Administração no dia 16 de julho de 2018, às 10h para realização do sorteio, conforme segue:

**MÉDICO PEDIATRA (20H)**

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	001	VIRGINIA TRONCO VIVIAN	10

**MÉDICO CLÍNICO GERAL (20H)**

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	001	ANA AMÉLIA MACIEL	12

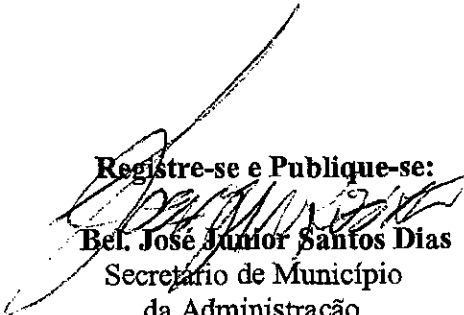
**ENFERMEIRO (40H)**

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	004	CRISTIANE MACIEL TREVISAN	39
2º	003	ANA PAULA SAMPAIO ALVES DA ROSA	33
3º	010	JOÃO ROBERTO MARTINS LIGUIÇANO	32
4º	007	SABRINA FÉLIX LEÃO	26
5º	005	CIBELE FILIPINI DA ROSA	24
5º	008	HELOISA DE LIMA TAVARES	24
6º	001	FRANCIELLE SENA BITENCOURT	13
6º	011	MANUELA MOREIRA OBERTO	13
7º	002	CAROLINE TEIXEIRA CRUZ	12
7º	006	FERNANDA LEÃO MELO	12
8º	009	ALINE MEDEIROS DA ROSA	11

Caçapava do Sul, 12 de julho de 2018.

  
Giovani Anestoy da Silva  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

  
Bel. José Junior Santos Dias  
Secretário de Município  
da Administração